

DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:290

Considerando que as linhas telegráficas e telefónicas dos serviços da Ministério da Guerra instaladas ao lado da linha férrea de Lisboa-Cascais se encontram em vários sítios bastante danificadas, podendo dar lugar, se os fios se partirem, a avarias graves naquela linha férrea e nas estações militares;

E atendendo a que por aqueles motivos se torna indispensável reforçar com 150.000\$ a verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra para «Estações, linhas telegráficas e telefónicas», com a anulação de correspondente importância no mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba da alínea g) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» do n.º 3) «Material de defesa e segurança pública» do artigo 229.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 11.º «Serviços de engenharia», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçada com a quantia de 150.000\$, sendo anulada correspondente importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:291

Tornando-se indispensável facultar ao Ministério da Guerra a importância de 10:000.000\$ destinada à aquisição de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de vários materiais para a Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para fazer face às respectivas despesas acessórias;

E atendendo a que o mencionado encargo não tem cabimento nas verbas ordinárias consignadas no orçamento em vigor do Ministério da Guerra para a compra de material de guerra, sendo portanto necessário autorizar aquela quantia em conta do saldo de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933, e com a classificação abaixo designada, é inscrita a seguinte importância:

CAPÍTULO 2.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

Artigo 30.º-A — Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para compra de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de diverso material destinado à Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para ocorrer às respectivas despesas acessórias 10:000.000,500

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:292

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:156, de 24 de Janeiro último, que criou o quadro de mecânicos da arma de aeronáutica;

E atendendo a que as disposições daquele diploma são aplicáveis desde 1 do referido mês de Janeiro, em virtude do que determina o artigo 29.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para

o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 456.325\$96 pela seguinte forma:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 241.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Mecânicos:

	Janeiro a Junho (181 dias)	
11 chefes de mecânicos (sargentos ajudantes), a 24\$32	48.421\$12	
16 primeiros mecânicos (primeiros sargentos), a 22\$42	64.928\$32	
36 segundos mecânicos (segundos sargentos ou furiéis), a 19\$76	128.756\$16	
74 ajudantes de mecânicos (cabos ou soldados), a \$83	11.117\$02	253.222\$62
137		

Artigo 242.º — Remunerações acidentais:

5) Gratificação profissional a mecânicos 160.000\$00

Artigo 243.º — Outras despesas com o pessoal:

6) Subsídio de alimentação a 63 mecânicos (sargentos) 43.103\$34

Soma 456.325\$96

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a importância de 456.325\$96 pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 241.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Oficiais e praças de pré 111.325\$96

3) Pessoal contratado:

a) Pessoal graduado 345.000\$00

Soma 456.325\$96

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 21:882

Tendo sido reduzida para 500.000\$ a verba proposta para a construção de novos quartéis e inscrita no capítu-

tulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1), alínea b), do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico corrente, com a designação de «Construção de novos quartéis»;

Considerando que a dotação parcial das obras não é conveniente nem sob o ponto de vista administrativo, nem, muito principalmente, sob o ponto de vista técnico;

Considerando que há maior vantagem, para o serviço das obras militares, na aplicação da verba de 500.000\$ citada em obras de conservação e melhoramento dos quartéis existentes do que na execução de obras novas, que, embora necessárias, já previstas, projectadas e orçadas, não foram contudo incluídas no plano de obras estabelecido para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 350.000\$ a verba de 3:400.000\$, dotação da alínea a) do n.º 1) «Para obras nos diversos aquartelamentos e edifícios militares» do capítulo 3.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério da Guerra do corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada na verba de 500.000\$, dotação da alínea b) do n.º 1) «Construção de novos quartéis» do artigo 21.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, a importância de 350.000\$, substituindo-se aquela rubrica pela seguinte: «Diversas construções e obras novas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Novembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aribal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Repartição de Conservação

Decreto n.º 22:293

Sendo necessário fixar o coeficiente de multiplicação de taxas e rendas a que se refere a tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, a vigorar no ano de 1933;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hoi por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, decretar que o referido coeficiente seja 3.

Os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar.